



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 440/2008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA
2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, propõe, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2009/2012, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.009 serão de:

I – R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para o Vice- Prefeito;

III – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais, em parcela única, no mês de Dezembro, no valor correspondente ao estabelecido como subsídio no inciso III do Art. 4º desta Lei.



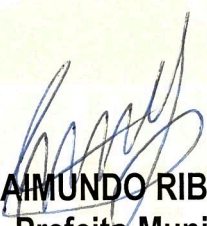
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

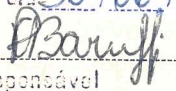
Art. 5º Os subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Chapada Gaúcha/MG , 30 de Junho de 2008.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/06/08
 Responsável